

**PARECER CREMEB Nº 76/09**  
(Aprovado em Sessão da 1ª Câmara de 16/12/2009)

**EXPEDIENTE CONSULTA Nº 158.204/08**

**ASSUNTO:** Pertinência de inclusão de assuntos de especialidades em edital de concurso para médico fiscal.

**RELATORA:** Cons<sup>a</sup>. Teresa Cristina Santos Maltez.

**EMENTA:** A exigência de conhecimentos de medicina geral em concurso público para investidura no cargo de médico do trabalho, não fere o princípio da razoabilidade, posto que a condição primeira para a admissão na função é ser médico.

**Da Consulta**

Solicita a consulente informação sobre a competência para estabelecimento do conhecimento médico a ser exigido em concurso público para Médico do Trabalho.

Entende que “o Médico do Trabalho deva se enquadrar nas necessidades para a qual o concurso está voltado”

Argumenta que sua dúvida reside no fato de estar sendo exigido conhecimento de áreas da medicina que não se aplicam ao desempenho profissional do médico do trabalho no âmbito do TRT, a exemplo de cirurgia e pediatria, conforme previsto no Edital nº01/2008.

Questiona a seriedade do concurso, afirmando não ser incomum a exigência de determinado conhecimento profissional para favorecer um candidato em especial que detenha o conhecimento específico, não aplicável ao cargo que ocupará.

Prosegue afirmando que o mesmo conhecimento não está sendo exigido do candidato a médico clínico “robustecendo a idéia de que a vaga para “Médico do Trabalho” já está comprometida, ou garantida a alguém com conhecimento de outras áreas da medicina que não são pertinentes ao médico do trabalho”.

Anexa cópias de matérias veiculadas no site da Associação Nacional de Medicina do Trabalho – ANAMT relativas conceito, definição e exigências para formação na especialidade.

**Do Parecer**

Com visitas a subsidiar a emissão do parecer extraímos do Edital nº1 – TRT 5ª Região, 29 de agosto de 2008, os trechos relacionados ao objeto da consulta.

**“PODER JUDICIÁRIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 5.ª REGIÃO  
CONCURSO PÚBLICO PARA PROVIMENTO DE VAGAS E FORMAÇÃO DE CADASTRO DE  
RESERVA EM CARGOS DE ANALISTA JUDICIÁRIO E DE  
TÉCNICO JUDICIÁRIO  
EDITAL N.º 1 – TRT 5.ª REGIÃO, 29 DE AGOSTO DE 2008**

**1 . O PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 5.ª REGIÃO torna pública a realização de concurso público para provimento de vagas e formação de cadastro de reserva em cargos de Analista Judiciário e de Técnico Judiciário, mediante condições estabelecidas neste edital.**

**1 DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

**1.1 O concurso será regido por este edital e executado pelo Centro de Seleção e de Promoção de Eventos da Universidade de Brasília (CESPE/UnB).**

**1.2 O concurso público destina-se a selecionar candidatos para provimento de vagas conforme oferta constante deste edital e para formação de cadastro de reserva.**

**1.3 A seleção para os cargos de que trata este edital compreenderá as seguintes fases:**

- a) provas objetivas, de caráter eliminatório e classificatório, para todos os cargos;**
- b) prova prática de informática, de caráter eliminatório, somente para os cargos de Analista Judiciário – áreas: Administrativa, Judiciária, Judiciária – especialidade: Execução de Mandados e de Técnico Judiciário – área: Administrativa.**

**1.4 O concurso público será realizado em Salvador/BA.**

**1.4.1 Havendo indisponibilidade de locais suficientes ou adequados na cidade de realização das provas, estas poderão ser realizadas em outras localidades.**

**2 DOS CARGOS**

.....  
**CARGO 6: ANALISTA JUDICIÁRIO – ÁREA: APOIO ESPECIALIZADO – ESPECIALIDADE: MEDICINA  
REQUISITOS: diploma, devidamente registrado, de conclusão de curso de nível superior de bacharelado em Medicina acrescido de residência ou título de especialista em Clínica Médica, fornecido por instituição de ensino superior reconhecida pelo Ministério da Educação, e registro no conselho regional da classe.**

**DESCRIÇÃO SUMÁRIA DAS ATIVIDADES: realizar atividades de nível superior, de natureza técnica, relacionadas ao planejamento, organização, coordenação, supervisão, assessoramento, estudo, pesquisa e execução de tarefas que envolvam assistência médica preventiva e curativa, bem como a realização de perícias, conforme a especialidade médica.**

**VAGAS: cadastro de reserva.**

**CARGO 7: ANALISTA JUDICIÁRIO – ÁREA: APOIO ESPECIALIZADO – ESPECIALIDADE: MEDICINA DO TRABALHO**

**REQUISITO:** diploma, devidamente registrado, de conclusão de curso de nível superior de bacharelado em Medicina acrescido de residência ou título de especialista em Medicina do Trabalho, fornecido por instituição de ensino superior reconhecida pelo Ministério da Educação, e registro no conselho regional da classe.

**DESCRIÇÃO SUMÁRIA DAS ATIVIDADES:** realizar atividades de nível superior, de natureza técnica, relacionadas ao planejamento, organização, coordenação, supervisão, assessoramento, estudo, pesquisa e execução de tarefas que envolvam assistência médica preventiva e curativa, bem como as atividades especializadas em assuntos que envolvam a aplicação de conhecimentos e técnicas inerentes à Medicina do Trabalho.

**VAGA:** 1, não havendo reserva de vagas para candidatos portadores de deficiência para provimento imediato em virtude do quantitativo oferecido, sendo mantido cadastro de reserva.

.....

**14.2.3 CONHECIMENTOS ESPECÍFICOS****CARGO 6: ANALISTA JUDICIÁRIO – ÁREA: APOIO ESPECIALIZADO – ESPECIALIDADE:**

**MEDICINA: I MEDICINA. 1 Emergências cardiovasculares:** ressuscitação cardiopulmonar, arritmias cardíacas, edema agudo do pulmão, emergências hipertensivas, insuficiência coronariana aguda, embolia pulmonar aguda, métodos elétricos nas emergências cardiovasculares, tratamento da síndrome de choque, transfusão de sangue, emergências cardíacas cirúrgicas não traumáticas, traumatismos cardíacos, emergências vasculares periféricas. 2 Emergências respiratórias: insuficiência respiratória aguda, estado asmático, emergências dos tratamentos do tórax. 3 Emergências neurológicas e psiquiátricas: traumatismo cranioencefálico, acidentes vasculares cerebrais, epilepsias, síndrome da hipertensão intracraniana, emergências psiquiátricas. 4 Emergências gastroenterológicas: abdome agudo, trombose mesentérica, hemorragias digestivas. 5 Emergências nos distúrbios metabólicos e endócrinos: distúrbios hidroeletrólíticos e acidobásicos, insuficiência renal aguda, emergências em diabéticos, gota aguda. 6 Emergências nas doenças infecciosas: tratamento das infecções bacterianas, coma hepático, difteria, meningites, malária, tétano. 7 Emergências nos estados alérgicos e dermatológicos: choque anafilático, urticária e angiedema, síndrome de Stevens-Johnson, síndrome de Lyell. 8 Emergências nas feridas e queimaduras: tratamento das feridas e queimaduras. 9 Emergências em ortopedia: lesões traumáticas da coluna, dos membros e da pelve. 10 Emergências em ginecologia e obstetria: hemorragias ginecológicas, doença hipertensiva específica da gravidez. 11 Emergências em urologia: traumatismos do sistema urinário, retenção urinária aguda, cólica renal. 12 Emergências em oftalmologia: emergências médicas oculares. 13 Emergências em envenenamentos agudos: envenenamentos agudos. II REGIMENTO INTERNO DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 5ª. REGIÃO.

**CARGO 7: ANALISTA JUDICIÁRIO – ÁREA: APOIO ESPECIALIZADO – ESPECIALIDADE: MEDICINA DO TRABALHO: I MEDICINA GERAL. 1 Anatomia humana. 2 Parasitologia médica. 3 Fisiologia humana. 4 Imunologia e imunopatologia. 5 Patologia em clínica médica. 6 Emergências clínicas. 7 Considerações fundamentais em cirurgia geral: pré e pós-operatório; respostas endócrinas e metabólicas aos traumas; reposição nutricional e hidroeletrólítica do paciente cirúrgico. 8 Noções importantes para o exercício da cirurgia geral sobre oncologia; anestesia; cirurgias pediátrica, vascular periférica e urológica; ginecologia e obstetrícia. 9 Antibioticoterapia profilática e terapêutica; infecção hospitalar. 10 Crescimento e desenvolvimento humano: problemas do crescimento e desenvolvimento do recém-nascido à puberdade (adolescência); imunizações (vacinação); alimentação da criança. 11 Medicina em saúde pública. II MEDICINA DO TRABALHO. 1 Organização dos serviços de saúde do trabalhador. 1.1 Organização Internacional do Trabalho e Normas Internacionais do Trabalho. 1.2 Recomendações 112/59 da OIT - Convenção 161/85 da OIT-NR4\_SESMT, NR5 - CIPA, NR7 - PCMSO, NR9 - PPRA. 2 Doenças ocupacionais relacionadas ao trabalho. 2.1 Conceito, relação saúde/doença/ambiente do trabalho. 2.2 Doenças ocupacionais e profissionais. 2.3 Doenças causadas por agentes físicos, químicos e biológicos. 2.4 Doenças relacionadas aos sistemas cardiovascular, digestivo, endócrino, hemolinfático, neuropsíquico, osteomuscular, respiratório, tegumentar, urogenital, oftálmico e otolaringológico. 2.5 Doenças infecciosas ocupacionais e câncer. 3 Acidentes no trabalho ou portador de uma doença do trabalho - Reabilitação profissional - mudança de cargo/função. 4 Toxicologia ocupacional. 4.1 Agentes tóxicos, exposições e vias de introdução. 4.2 Classificação das intoxicações – limites permissíveis para agentes tóxicos no ambiente de trabalho. 5 Ergonomia - cargas e solicitações no trabalho - formas de trabalho humano. 5.1 Fadiga e monotonia, vibrações intensas - iluminação. 6 Saúde ambiental e repercussões na saúde individual e coletiva. 6.1 Mapeamento de riscos - ações de saúde, de segurança do trabalho e dos agentes funcionais - campanhas de prevenção de saúde, planejamento, implantação e execução de programa. 6.2 AIDS, Alcoolismo, Tabagismo e uso de drogas nas empresas. 7 Legislação previdenciária e acidentária (CLT). 7.1 Decreto n.º 3.048/99 – Direito do Trabalho - regulamentação atual de insalubridade - NR 15 da Portaria n.º 3.214/78. 8 Laudo pericial e os processos trabalhistas - proteção do trabalhador, da mulher e do menor. 9 Vigilância sanitária - legislação estadual e municipal - epidemiologia e saúde do trabalhador. 9.1 Sistema de abastecimento de água, desinfecção da água, águas residuárias. 9.2 Aspectos de biossegurança. 10 Experiência no atendimento de urgências em medicina pré-hospitalar para vítimas de acidentes e mal súbito - Perícia Médica - Sigilo Profissional Atestado e Boletim Médico. 11 A Patologia do Trabalho numa perspectiva ambiental. 12 Saúde do Trabalhador no âmbito do SUS. Vigilância à Saúde do Trabalhador. 13 Investigação e análise dos acidentes de trabalho - conceito do acidente do trabalho, medidas técnicas e administrativas de prevenção. Metodologia de abordagem: individual e coletiva dos trabalhadores, com o uso de ferramentas epidemiológicas. 14 Epidemiologia das doenças profissionais no Brasil, aspectos toxicológicos e sua prevenção. III REGIMENTO INTERNO DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 5ª. REGIÃO.”**

Inicialmente registramos que a Administração Pública tem a liberdade de agir conforme os critérios de oportunidade e conveniência, dentro dos limites permitidos em lei, elegendo entre as várias condutas a que se traduzir mais propícia para o interesse público.

Mesmo para a prática de um ato discricionário, o administrador público, deverá ter competência legal para praticá-lo, deverá obedecer à forma legal para a sua realização e deverá atender à finalidade legal de todo ato administrativo, que é o interesse público.

Conforme dispõe a Constituição Federal de 1988 a investidura em cargo ou emprego público dependerá de aprovação prévia em concurso público de provas ou de provas e títulos, de acordo com a natureza e complexidade do cargo ou emprego.

Esta obrigatoriedade visa tanto a seleção dos melhores candidatos ao provimento dos cargos e funções públicas, quanto o tratamento isonômico entre os pretendentes, observado o princípio da moralidade administrativa, que veda favorecimentos e perseguições pessoais.

O edital é o instrumento jurídico disciplinador do concurso constituindo-se num conjunto de regras que irão regular o ingresso no serviço público. Estabelece os requisitos de acesso relacionados às funções do cargo e à pessoa do candidato. Nos dois casos, deve ser observado um vínculo direto com as funções a serem exercidas, restando terminantemente proibidas disposições discriminatórias que possam ferir o princípio da igualdade.

Só poderá ser exigido do candidato o que estiver contido no edital, caso contrário o concurso como um todo, ou aquelas questões relativas às matérias não previstas no edital deverão ser anulados,.

Os editais não devem conter, disposições inadequadas, desnecessárias e/ou desproporcionais às atribuições a serem desempenhadas pelo candidato que pretende selecionar.

Impõe-se em qualquer concurso público, em que se assegura igualdade na disputa dos candidatos que se obedeça prazo razoável para impugnar o edital.

Conforme se observa o Edital TRT nº1/2008, item relacionado a “Conhecimentos Específicos” estabelece, para investidura no cargo de médico do trabalho, a exigência de conhecimentos de medicina geral e de medicina do trabalho, não nos parecendo que tal dispositivo fira o princípio da razoabilidade, posto que a condição primeira para a admissão é ser médico.

Quanto aos questionamentos relativos à falta de seriedade do certame entendemos que não há elementos que nos possibilitem tal conclusão. Ademais foge à competência legal deste Conselho impugnação de editais e/ou concursos devendo tal demanda ser argüida na esfera judicial.

Salvador, 12 de outubro de 2009.

**Cons<sup>a</sup>. Teresa Cristina Santos Maltez**

Cremeb